



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

## DADOS DO PROCESSO

<b>PROCESSO:</b>	107/2020/TCE-RO
<b>UNIDADE JURISDICIONADA:</b>	Instituto de Previdência e Assistência do Servidores Públicos do Município de Porto Velho – IPAM
<b>ASSUNTO:</b>	Aposentadoria por invalidez, com proventos integrais e paritários
<b>ATO CONCESSÓRIO:</b>	Portaria nº 123/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM, de 1º.3.2018 (pág. 1 – ID849640)
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b>	Art. 40, § 1º, Art. 6º - A da Emenda Constitucional nº 41/2003, alterado pela Emenda Constitucional nº 70/2012 c/c Art. 40, §§1º, 2º e 6º, da Lei Complementar nº 404/2010
<b>DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO:</b>	DOM nº 5.649, de 7.3.2018 (págs. 2 – ID849640)
<b>VALOR DO BENEFÍCIO:</b>	R\$ 1.288,60 (págs. 1/3 - ID849643)
<b>NOME DO SERVIDOR:</b>	<b>José Trindade Diniz da Silva</b>
<b>MATRÍCULA:</b>	119538 (pág. 1 - ID849640)
<b>CARGO:</b>	Auxiliar de Serviço Gerais, Classe A, Referência VII, com carga horária de 40 horas semanais (pág. 1 – ID849640)
<b>CPF:</b>	204.478.682-68 (pág. 1 – ID849647)
<b>REGIME JURÍDICO:</b>	Estatutário (pág. 1 – ID849647)
<b>DATA DE INGRESSO:</b>	1.3.1999 (pág. 2 – ID849647)
<b>DATA DE NASCIMENTO:</b>	8.8.1965 (pág. 1 – ID849647)
<b>SEXO:</b>	Masculino (pág. 1 – ID849647)
<b>ADMISSÃO POR CONCURSO:</b>	Sim (pág. 2 – ID849647)
<b>RELATOR:</b>	Conselheiro Substituto Omar Pires Dias

## 1. Considerações Iniciais

1. Versam os autos acerca da aposentadoria por invalidez, concedida ao interessado, conforme dados em epígrafe, encaminhados a esta unidade técnica para instrução.

2. O presente relatório resulta do exame sumário, nos termos estatuídos na Instrução Normativa nº 13/2004/TCE-RO, com as alterações das IN nº 38/2013/TCE-RO e nº 40/2014/TCE-RO, eis que ao servidor percebe a título de proventos o valor de R\$ 1.288,60 (págs. 1/3 - ID849643).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

### 2. Análise Técnica

#### 2.1 Documentos que devem ser digitalizados e enviados ao TCE/RO

3. O art. 2º, §1º da Instrução Normativa nº 50/2017 determina o envio dos seguintes documentos:

Item	Tipo de Documento	Sim	Não	Págs.
I	Ato concessório do benefício, ato de cancelamento ou ato retificador e seus respectivos comprovantes de publicação;	X		1/2 ID849640
II	Certidão de tempo de serviço/contribuição;	X		1/6 ID849641
III	Laudo médico oficial ou seu extrato, em que constem a natureza da moléstia grave, contagiosa ou incurável especificada em lei, ou que a invalidez foi motivada por moléstia profissional ou acidente em serviço, a data da inspeção, CID, CRM, assinatura da junta médica ou do médico perito e indicação se os proventos serão integrais ou proporcionais;		1 ID849644	
V	Demonstrativo de pagamento relativo à última remuneração percebida e ao primeiro benefício de aposentadoria;	X		1 ID849642 1/3 ID849643
IX	Avaliação médica e funcional, na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público portador de deficiência;	-	-	-
X	Na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público que exerce atividades sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física:		N/A	
a)	Formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais (perfil profissiográfico previdenciário);	-	-	-
b)	Laudo técnico de condições ambientais do trabalho (LTCAT) ou outro documento hábil a substituí-lo;	-	-	-
c)	Parecer da perícia médica;	-	-	-
XI	Outros documentos hábeis a comprovar a situação jurídica declarada no FISCAP e requisitada pelo Tribunal.	-	-	-

4. Realizada a aferição documental, constatou-se a remessa de todos os documentos exigidos pela Instrução Normativa nº 50/2017.

#### 2.2 Do tempo de serviço

5. Tendo em vista a conclusão da Junta Médica (pág. 1 – ID849644), no sentido de que o servidor **José Trindade Diniz da Silva** é portador de doença



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

incapacitante, prevista em lei (doença de Parkinson), fazendo jus, portanto, à concessão de aposentadoria por invalidez com proventos integrais, despendendo a apuração do tempo de serviço/contribuição do servidor, eis que o direito ao benefício independe do lapso temporal laborado.

### 2.3 Do Ato Concessório (pág. 1 – ID849640)

Item	Informações do Ato	Referência	Nº	Data	Aferição
01	- tipo/nº	Portaria 123/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM,	nº de	1º.3.2018	✓
02	- fundamentação legal	Art. 40, § 1º, Art. 6º - A da Emenda Constitucional nº 41/2003, alterado pela Emenda Constitucional nº 70/2012 c/c Art. 40, §§1º, 2º e 6º, da Lei Complementar nº 404/2010			✓
03	- nome do aposentado	<b>José Trindade Diniz da Silva</b>			✓
04	- RG e CPF	RG nº: 214.595 –SSP/RO e CPF nº: 204.478.682-68 (pág. 1 – ID849640)			✓
05	- cargo, cadastro, referência, classe e carga horária	Auxiliar de Serviço Gerais, cadastro 119538, Classe A, Referência VII, com carga horária de 40 horas semanais			✓
06	- data a partir da qual o servidor foi considerado aposentado	Data da publicação, com efeitos retroativos a 1º3.2018			✓

(✓) Confere (η) Não confere

### 2.4 Da Fundamentação Legal

Item	Fundamentação	Base de cálculo	Proventos integrais (doenças previstas em lei) <sup>1</sup>	Aferição
01	Art. 40, § 1º, Art. 6º - A da Emenda Constitucional nº 41/2003, alterado pela Emenda Constitucional nº 70/2012 c/c Art. 40, §§1º, 2º e 6º, da Lei Complementar nº 404/2010.	Proventos integrais e paritários, calculados de acordo com a renumeração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.	<b>CID10:</b> G20 - Doença de Parkinson	✓

(✓) Confere (η) Não confere

<sup>1</sup> Vide laudo (pág. 1 – ID849644)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

## 2.5 Dos Proventos

Forma de pagamento	Valor	Aferição
Proventos integrais e paritários, calculados de acordo com a última renumeração contributiva do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.	R\$ 1.288,60 Págs. 1/3 (ID849643)	✓

(✓) Confere (η) Não confere

6. Confrontando o resultado da apuração do valor do primeiro benefício (pág. 1 - ID849643), com o demonstrativo de pagamento relativo à última renumeração (pág. 1 – ID849642) e com a planilha de proventos (págs. 2/3 – ID849643), obtém-se uma diferença de 0,1 centavo de real. Por se tratar de valor ínfimo, entende esta unidade técnica ser desnecessário sugerir qualquer correção nos proventos.

7. Por fim, quanto à composição dos proventos a análise está postergada para inspeções e auditorias a serem realizadas em folha de pagamento, consoante os termos do item 1.1, “a”, da Ata de Reunião de Trabalho, realizada no dia 10.2.2006.

## 3. Conclusão

8. Analisando os documentos que instruem os autos constata-se que o Senhor **José Trindade Diniz da Silva** faz jus a ser aposentado voluntariamente por invalidez, com proventos integrais e paritários, calculados de acordo com remuneração do cargo efetivo, em que se deu a aposentadoria, nos termos do Art. 40, § 1º, Art. 6º - A da Emenda Constitucional nº 41/2003, alterado pela Emenda Constitucional nº 70/2012 c/c Art. 40, §§1º, 2º e 6º, da Lei Complementar nº 404/2010.

## 4. Proposta de Encaminhamento

9. Por todo o exposto, propõe-se, como proposta de encaminhamento, seja o ato considerado **APTO** a registro, nos termos delineados na alínea “b”, do inciso III, do art. 49, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c o inciso II, do art. 37, da Lei Complementar nº 154/96 e inciso II, do art. 54 do Regimento Interno, desta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

10. Desta feita, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo relator, para sua superior apreciação e deliberação que julgar adequada.

Porto Velho/RO, 03 de março de 2020.

**João Bosco Lima de Siqueira**

Auditor de Controle Externo  
Cadastro 190

Supervisão,

**Michel Leite Nunes Ramalho**

Coordenador da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal  
Cadastro 406

Em, 3 de March de 2020



**JOÃO BOSCO LIMA DE SIQUEIRA**  
Mat. 190  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 5 de March de 2020



**MICHEL LEITE NUNES RAMALHO**  
Mat. 406  
COORDENADOR DA COORDENADORIA  
ESPECIALIZADA DE CONTROLE  
EXTERNO 4